LEI Nº 4295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de um local em caráter de acolhimento provisório às pessoas em vulnerabilidade social / pessoas em situação de rua no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um local em caráter de acolhimento provisório às pessoas em vulnerabilidade social / pessoas em situação de rua no Município da Lapa-Paraná.

Art. 2º - O local também poderá acolher, a critério do Poder Executivo Municipal:

I – Pessoas em situação de rua com desabrigo por abandono;

II – Pessoas migrantes com ausência de residência;

III – Pessoas que estão em trânsito e sem condições de autossustento.

Art. 3º - As secretarias responsáveis pelo acolhimento desses indivíduos deverão efetuar um cadastro prévio, para verificar a quantidade de pessoas usuárias deste serviço e quais são as demandas diárias.

Art. 4º - O local funcionará somente no período noturno, onde os indivíduos serão acolhidos pela equipe designada.

Art. 5º - O local terá um horário de entrada e um horário de saída, para manter a ordem do estabelecimento.

Art. 6º - Cada pessoa acolhida passará por triagem para verificação de documentos e quem estiver sem a sua documentação, será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6c4993e386.

acolhido e encaminhado para os órgãos responsáveis para emissão dos mesmos.

Art. 7º - As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
27/09/2024 11:43:32

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6c4993e386.